



**PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL n.º. 003/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREVÊ A SELEÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, PARA EVENTUAL ATUAÇÃO NO PRIMEIRO E SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS RESPECTIVAS ESCOLAS ADERENTES DO PROGRAMA, POR PRAZO DETERMINADO NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

A Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 7.675/2017, torna pública a realização de Processo Seletivo para seleção de Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização do Governo Federal, para eventual atuação no primeiro e segundo ano do ensino fundamental nas respectivas escolas da rede municipal de Gaspar aderentes do programa, que se regerá pelas normas estabelecidas neste edital.

1.0. DO PROGRAMA

Programa Mais Alfabetização criado pela Portaria n. 4/2018 (**Anexo III**), tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares da rede municipal de Gaspar no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º da Portaria n. 4/2018 (**Anexo III**):

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento; e

XI. Objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2.0 DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 36 (trinta e seis) turmas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de GASPAR - SC, a serem distribuídas nas escolas públicas municipais de Gaspar abaixo relacionadas..

ESCOLAS	TURMAS
<u>EEB Aninha Pamplona Rosa</u> Endereço: Rua Rodolfo V. Pamplona, 3320, Gaspar Mirim	2
<u>EEB Professora Angélica de Souza Costa</u> Endereço: BR-470, Km, 40, Margem Esquerda	3
<u>EEB Belchior</u> Endereço: Rua Bonifácio Haendchen, 945, Belchior Central	2
<u>EEB Ervino Venturi</u> Endereço: Rua Artur Poffo, 425, Santa Terezinha	4
<u>EEB Ferandino Dagnoni</u> Endereço: Rua Ida Dagnoni, 58, Gasparinho	4
<u>EEB Luiz Franzói</u> Endereço: Rua Vitorio Fantoni, 343, Bateias	4
<u>EEB Norma Mônica Sabel</u> Endereço: Rua Pedro B. Sabel, 405, Margem Esquerda	4
<u>EEF Olímpio Moretto</u> Endereço: Estrada Geral Gaspar Grande, 3345, Gaspar Grande	2
<u>EEF Professor Rudolfo Günther</u> Endereço: Rua Gregório Schmidt, 50, Gaspar Alto	2
<u>EEB Vitório Anacleto Cardoso</u> Endereço: Rua Estrada Geral Poço Grande, 87, Lagoa	4
<u>EEB Zenaide Schmitt Costa</u> Endereço: Rua Jacob Junkes, 186, Santa Terezinha	5
Total	36 turmas

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio magistério;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários, será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar/SC com a participação da Comissão de Processo Seletivo SEMED

3.0. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares; e
- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4.0. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

- O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos neste Edital;
- O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10 (dez) horas) ou não vulneráveis (período de 5 (cinco) horas);
- Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem, somados, ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais;
- Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;
- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;
- O voluntário a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação referente à realização de serviço voluntário em atividade voltada a Mais Alfabetização, em escolas públicas definidas.

4.1. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa; e
- Realizar as formações indicadas pelo Ministério da Educação.

5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser preenchidas pessoalmente pelo candidato;

5.3. As inscrições serão feitas:

- Presencialmente;
- Através de procurador especialmente habilitado para este fim por procuração com firma reconhecida, a qual deverá ser anexada à ficha de inscrição;

5.4. O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas para inscrição;

5.5. Para inscrever-se, o candidato terá ficha (**ANEXO I**) e disposição no local de deverão ser anexadas cópias dos documentos exigidos:

- I.** Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
- II.** Cópia do CPF;
- III.** Comprovante de residência;
- IV.** Diploma (para candidatos graduados) ou histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
- V.** Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)
- VI.** A ficha de inscrição poderá vir preenchida ou ser preenchida no dia do atendimento, conforme calendário indicado no item 6.1, deverá ser revisada e assinada, ficando o candidato inteiramente responsável pelas informações nela contidas;

5.6. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6.0. PERÍODO E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições do presente processo seletivo ocorrerão do dia **03 a 09 DE MAIO 2018**, das 08:30 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas e serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, localizada à: Rua São Pedro , 128, Edifício Edson Elias Wieser, 1º Andar, Centro, Gaspar/SC.

7.0. REQUISITOS BÁSICOS PARA

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Assistente de Alfabetização	Turmas de Primeiro e Segundo ano do ensino fundamental	Habilitado – Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia Séries Iniciais, ou Curso Normal Superior, ou Curso de Magistério Ensino Médio. Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 1ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia – Séries Iniciais ou Curso Normal	4 (Quatro) Vagas e CR

		Superior, cursando Magistério Ensino Médio.	
--	--	---	--

8.0. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. No ato da inscrição, no local e horário indicado no item 6.1, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida (**ANEXO I**) deste Edital, bem como, apresentar original e fotocópia dos documentos conforme indicados abaixo:

Habilitado – Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia Séries Iniciais, ou Curso Normal Superior, ou Curso de Magistério Ensino Médio.

Não Habilitado – Certidão de Frequência a partir da 1ª fase em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Pedagogia – Séries Iniciais ou Curso Normal Superior, cursando Magistério Ensino Médio.

9.0. DA RESERVA DE VAGAS

9.1. À pessoa com deficiência será assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função a ser exercida;

9.2. O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia do laudo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99, no momento da inscrição;

9.3. O laudo não poderá ter sido emitido em data superior a 01(um) ano, contado da data do presente Edital;

9.4 Em cumprimento ao disposto na lei n. 3.686/2015, do Município de Gaspar, ficam reservados 20% (vinte por cento) do total de vagas do processo seletivo aos candidatos negros e pardos.

9.5 No ato da inscrição os candidatos negros ou pardos poderão optar por participar da reserva de vagas, bastando apresentar juntamente com a demais documentação declaração de afro descendente assinada pelo candidato.

10.0. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

10.1. A classificação resultará do somatório do número de pontos obtidos pelo candidato na análise de títulos (pós-graduação):

10.2. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontos
Pedagogo e/ou Licenciado	3 Pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério participação em projetos)	2 Pontos
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 Pontos
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura e ou Magistério	1 Ponto

10.3. O candidato inscrito para cargo superior que estiver cursando a licenciatura será classificado após os habilitados com licenciatura, de forma decrescente conforme o semestre/fase concluído independentemente da pontuação obtida.

11.0. DA DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. As listas classificatórias dos candidatos constarão na ordem decrescente de pontos e serão divulgadas no site www.gaspar.sc.gov.br, sendo divulgada a classificação preliminar no dia **15 de Maio de 2018**. A classificação definitiva será divulgada após serem apreciados os pedidos de recursos eventualmente interpostos.

12.0. DO PERÍODO DE RECURSOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. O candidato poderá efetuar o pedido de reconsideração à comissão do processo seletivo de profissionais para a seleção do Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização no dia **16/05/2018**, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, sito na rua São Pedro , 128, Edifício Edson Elias Wieser, 1º Andar, Centro, Gaspar/SC;

12.2. Os recursos também poderão ser feitos através de procurador especialmente habilitado para este fim por procuração com firma reconhecida, a qual deverá ser anexada ao recurso. Somente serão apreciados os Recursos enviados no dia **16/05/2018**.

12.3. O formulário de solicitação de reconsideração está indicado no **(ANEXO II)** deste edital e deverá ser preenchido e protocolado na data e horário indicados no item 11.2;

12.4. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e número de sua inscrição;

12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo para tanto consideradas a data e hora do respectivo protocolo;

12.6. No pedido de reconsideração não será permitido trocar documento, bem como apresentar novos documentos.

13.0. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A partir do dia **18/05/2018**, será divulgado na internet www.gaspar.sc.gov.br a homologação do resultado final dos classificados no processo seletivo.

14.0. DA CHAMADA DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

14.1. A chamada dos do Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização será feita obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga, nas unidades presentes neste edital.

14.2. O candidato classificado poderá ser chamado para:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente de Alfabetização	Até 40 horas semanais, conforme necessidade ou disponibilidade de vagas.

14.3. Após a escolha da vaga, não serão aceitos pedidos de remanejamento de vagas.

- 14.4. O candidato deverá se apresentar na unidade de trabalho imediatamente após escolha da vaga.
- 14.5. O profissional contratado não terá vínculo com a unidade e assinará um termo de voluntariado para o desenvolvimento de suas atividades na unidade.
- 14.6. O candidato deverá estar habilitado e em condições de prestar efetivo exercício das respectivas atividades durante a validade deste edital, sob pena de desclassificação ou exclusão do certame, conforme caso, tendo em vista que o presente processo seletivo visa à seleção de pessoal para preencher a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Gaspar;
- 14.7. O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização ficará em permanente avaliação, caso seu aproveitamento não seja satisfatório, poderá ser substituído antes do término do fim do programa;
- 14.8. Para Iniciar o Programa Mais Alfabetização na unidade escolar o Assistente de Alfabetização deverá preencher e assinar o termo de Adesão e Compromisso de Voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, (ANEXO IV) deste edital.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Edital e seus anexos que serão publicados no site www.gaspar.sc.gov.br;
- 15.2. A inscrição do candidato que não possua habilitação mínima para área pretendida será indeferida;
- 15.3. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrente no presente Processo Seletivo;
- 15.4. Não serão devolvidos documentos entregues na inscrição;
- 15.5. No momento da chamada o candidato deverá apresentar o documento de identidade;
- 15.6. Não será permitido apresentar documentos em fax ou via fax;
- 15.7. Os candidatos deverão executar todas as atividades indicadas para a sua função;
- 15.8. O candidato classificado poderá no decorrer do programa Mais Alfabetização, ser chamado mediante a existência da vaga e será avisado via telefone, conforme ficha de inscrição, obedecendo à ordem de classificação;
- 15.9. É de responsabilidade de o candidato manter os contatos telefônicos atualizados junto a Secretaria Municipal da Educação, sito na rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser, 1º Andar;
- 15.10. A Comissão poderá solicitar ao candidato outro(s) documento(s) que achar conveniente para confirmar as informações prestadas;
- 15.11. O Processo Seletivo de que trata este Edital terá validade para o ano de 2018 na vigência do programa Mais Alfabetização do Governo Federal.
- 15.12. Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Edital.
- 15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo de Profissionais para do Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização (Comissão nomeada pelo Decreto Municipal n.º 7.675/2017 e/ou pela Secretaria municipal de Educação).

Gaspar, 17 de Abril de 2018.

Comissão Municipal do Processo Seletivo



ANEXO – I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO – 003/2018

1. DADOS PESSOAIS			
NOME _____ _____	NASCIMENTO / /	Fones	Residencial
			Celular
			Recado
ENDEREÇO	Número	Bairro	Município
E- MAIL	RG		CPF
PESSOA COM DEFICIÊNCIA () SIM () NÃO			CID:
2. INSCRIÇÃO			
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO			
3. FORMAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Magistério <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo		<input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto – Fase/Semestre _____	
4. ANEXOS (original e fotocópia)			
<input type="checkbox"/> CPF e Identidade <input type="checkbox"/> Certificado Ensino Médio e Histórico Escolar <input type="checkbox"/> Diploma de Licenciatura e Histórico Escolar		<input type="checkbox"/> Horas de Aperfeiçoamento <input type="checkbox"/> Diploma de Pós-Graduação e Histórico Escolar <input type="checkbox"/> Atestado de Matrícula do 1º semestre/fase.	
Tempo de experiência comprovada com alfabetização: Tempo: _____		Ano e Projetos que participou com alfabetização: 1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____	



**PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO – III

Processo Seletivo 003/2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA MINISTRA

DOU de 05/01/2018 (nº 4, Seção 1, pág. 15)

Institui o Programa Mais Alfabetização, que visa fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando:

que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

que, em média, 97% das crianças brasileiras estão matriculadas no 1º ano e que o processo de alfabetização é a base para "garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos";

que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;

que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos;

que o estudante, para ser considerado alfabetizado em matemática, deve aprender a raciocinar, representar, comunicar, argumentar, resolver problemas em diferentes contextos, utilizando conceitos, procedimentos e fatos matematicamente;

que 89% dos estudantes participantes da Avaliação Nacional da Alfabetização ANA, do Sistema de Avaliação da Educação Básica SAEB 2016, possuíam 8 anos ou mais de idade em março de 2016 e que a avaliação é aplicada em novembro;

que os resultados da ANA, criada com o intuito de avaliar o nível de alfabetização dos estudantes ao fim do 3º ano do ensino fundamental, apontam para uma quantidade significativa de crianças nos níveis insuficientes de alfabetização (leitura, escrita e matemática);

que o 3º ano do ensino fundamental ainda apresenta taxas elevadas de reprovação, sendo a média brasileira, em 2017, de 12,2%;

que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização garantindo a equidade na aprendizagem; e

que a alfabetização constitui a base para a aquisição de outros conhecimentos escolares e para a busca de conhecimento autônomo, e que o professor alfabetizador tem papel fundamental neste complexo processo, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

§ 1º - O Programa será implementado, com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco ou dez horas semanais, para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Serão consideradas Unidades Escolares vulneráveis aquelas que atenderem aos seguintes critérios:

I - possuírem mais da metade dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental, nos níveis insuficientes nas três áreas avaliadas no Saeb/ANA (leitura, escrita e matemática); e

II - apresentarem Índice de Nível Socioeconômico abaixo de médio (baixo, muito baixo, médio baixo e médio), segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep.

§ 3º - O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das Secretarias e das Unidades Escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 4º - A formação do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das Unidades Escolares e das Secretarias de Educação será elemento indissociável do Programa.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade contribuir para:

I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º - São diretrizes do programa mais alfabetização:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
- X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 4º - O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das unidades escolares públicas das redes federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do ministério da educação mec.

§ 1º - O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, monitoramento pedagógico e sistema de gestão para redes prioritárias;

§ 2º O apoio financeiro às Unidades Escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 3º - A participação no Programa Mais Alfabetização não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no Plano Nacional de Educação PNE.

§ 4º - O professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção da Unidade Escolar no momento anterior à realização da adesão.

Art. 5º - A participação no Programa Mais Alfabetização é voluntária e será realizada mediante termo de adesão assinado de forma conjunta pelo Governador do Estado, Prefeito e respectivo Secretário de Educação, conforme Anexo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao MEC:

I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, por meio das secretarias de educação municipais, estaduais e distritais, visando ao alcance dos objetivos do Programa;

II - prestar assistência técnica e financeira na gestão e implementação do Programa;

III - criar e implementar mecanismos de monitoramento a serem incorporados à rotina das secretarias e gestão escolar por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

IV - reforçar o atendimento das Unidades Escolares vulneráveis;

V - disponibilizar material formativo;

VI - estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização; e

VII - dar suporte à rotina de acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único - Faculta-se às redes a adoção do material formativo de que trata o inciso V, podendo as secretarias estaduais, distritais e municipais optarem pelo material mais adequado à sua política educacional.

Art. 7º - Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Mais Alfabetização:

I - realizar a adesão ao Programa e elaborar plano de gestão e plano de formação contendo as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

II - assinar o Termo de Compromisso (Anexo) com a Alfabetização das Crianças nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

III - articular as ações do Programa com vistas a fortalecer a política de alfabetização da rede de ensino nos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

IV - colaborar com a qualificação e a capacitação do assistente de alfabetização, professores alfabetizadores, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

V - planejar e executar as formações no âmbito do Programa;

VI - reforçar o acompanhamento às Unidades Escolares vulneráveis;

VII - gerenciar e monitorar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

VIII - coordenar a pactuação de metas do Programa entre o MEC e as Unidades Escolares participantes;

IX - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos pelo Programa e implementar ações para os casos que se fizerem necessários; e

X - garantir, no período definido pelo MEC, a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental e a inserção dos seus resultados no sistema do Programa.

Art. 8º - Compete às Unidades Escolares participantes do Programa Mais Alfabetização:

I - articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - integrar o Programa à política educacional de sua rede de ensino e às atividades previstas no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

III - participar das ações formativas promovidas pelo MEC, em articulação com a Rede de Ensino, no âmbito do Programa Mais Alfabetização;

IV - acompanhar sistematicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para cumprimento das finalidades estabelecidas no art. 2º desta Portaria;

V - aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com vistas a possibilitar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VI - aplicar, no período definido pelo MEC, as avaliações diagnósticas e formativas a todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental e inserir seus resultados no sistema de monitoramento do Programa; e

VII - cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir as metas pactuadas entre o MEC e a rede de ensino a qual pertence.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Programa Mais Alfabetização, bem como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa PNAIC, regulamentado no âmbito da Portaria MEC nº 826, de 7 de julho de 2017, integrarão a Política Nacional de Alfabetização.

Parágrafo único - A coordenação do processo formativo dar-se-á no âmbito do Comitê Gestor Nacional e dos Comitês Gestores Estaduais para a Alfabetização e o Letramento, instituídos em conformidade com os normativos do PNAIC.

Art. 10 - O Programa, em especial o desempenho das Unidades Escolares vulneráveis, será objeto de avaliações de impacto com objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - As amostras para a realização das referidas avaliações de impacto serão definidas com base em características de vulnerabilidade, localização, tamanho e complexidade da gestão, devendo as redes e Unidades Escolares, ao realizarem a adesão ao Programa, estarem cientes de que poderão integrar a amostra.

Art. 11 - O MEC poderá instituir e coordenar redes de pesquisa sobre metodologias e recursos educacionais de fortalecimento e apoio ao processo de alfabetização associadas ao Programa, especialmente nas Unidades Escolares Vulneráveis.

Art. 12 - Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo MEC.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO



**PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO – IV

Processo Seletivo 003/2018

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

_____, _____, _____,
Nome do(a) Monitor(a) *(Nacionalidade)* *(Estado Civil)*
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) *(nº)*
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) *(Bairro)* *(Cidade)* *(UF)*
_____, _____, _____,
(Nº do CPF) *(Órgão Expedidor)* *(UF)*
carteira de identidade n.º _____,

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n.º 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de **Assistente de Alfabetização** responsável pelo desenvolvimento de atividades e movimentos de alfabetização, voltadas ao programa Mais Alfabetização do Governo Federal, em escolas públicas do município de Gaspar definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõncsio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Gaspar/SC, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do(a) Assistente de Alfabetização)